



ATA DA 74^ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Data : 04 de julho de 2024 (quinta-feira)
Horário : 14:00 horas
Local : Auditório da Secretaria do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)

Às quatorze horas do dia quatro de julho de dois mil e vinte e quatro, no endereço acima indicado, reuniu-se a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), com a presença do Senhor Carlos Eduardo Rosa (CPMA), Presidente; e dos membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada: Carlos Magno dos Santos Júnior (EPAGRI), Ives Luiz Lopes (FETAESC), Tiago Mioto (SAR) e Henrique Lapa Lunardi (FECAM). Presente os representantes Ronni Ferreira (CPMA) e Ana Paula Zardo (SAR).

Julgamento dos processos relacionados no Edital de Notificação de Julgamento nº **10/24**, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC) nº 22.290, de 20/06/2024.

A **PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA)**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25-A, do Anexo Único do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014, decide:

1. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 67017/2019

Auto de Infração nº : 53983-A
Recorrente : Odenir Seidel
Recorrido : Comando de Policiamento Militar Ambiental – CPMA
Relator : Tiago Mioto

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo parcial provimento do recurso, de modo a possibilitar a celebração de termo de compromisso nos moldes do Art. 87 da Lei Estadual 14.675/2009, no prazo de 90 dias a contar de sua notificação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 04 de julho de 2024.



Carlos Eduardo Rosa

Presidente

2. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 44295/2019

Auto de Infração nº : 51027-A

Recorrente : Vantuir Thedesco

Recorrido : Comando de Policiamento Militar Ambiental – CPMA

Relator : Tiago Mioto

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo provimento parcial do recurso, concedendo redução de multa em 90% (noventa por cento) nos moldes do Art. 87 da Lei Estadual 14.675/2009 mediante a recuperação da área objeto da autuação. Baixar os autos ao 1º grau a fim de possibilitar a implementação de compensação ambiental em área diversa, na forma do Art. 57-A, Parágrafo 8º, da Lei 14.675/2009, cuja competência para análise, deferimento ou indeferimento caberá à autoridade de 1ª instância, devendo-se manter inalterado o valor da multa aplicada nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 04 de julho de 2024.

Carlos Eduardo Rosa

Presidente

3. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 12545/2019

Auto de Infração nº : 46947-A

Recorrente : Delcir Dal Bem

Recorrido : Comando de Policiamento Militar Ambiental – CPMA

Relator : Tiago Mioto

DECISÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo provimento parcial do recurso, concedendo redução de multa em 90% (noventa por cento) nos moldes do Art. 87 da Lei Estadual 14.675/2009 mediante a recuperação da área objeto da autuação. Baixar os autos ao 1º grau a fim de possibilitar a implementação de compensação ambiental em área diversa, na forma do Art. 57-A, Parágrafo 8º, da Lei 14.675/2009, cuja competência para análise, deferimento ou indeferimento caberá à autoridade de 1ª instância, devendo-se manter inalterado o valor da multa aplicada nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 04 de julho de 2024.

Carlos Eduardo Rosa

Presidente

4. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 67948/2019

Auto de Infração nº : 45419-A

Recorrente : Justino Alves de Maia

Recorrido : Comando de Policiamento Militar Ambiental – CPMA

Relator : Tiago Mioto

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo provimento parcial do recurso, mantendo o Auto de Infração Ambiental, mas anulando a penalidade de multa. Ademais, deve ser confirmada a perda dos equipamentos, e requer-se a prestação de serviços de melhoria e conservação do meio ambiente, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 04 de julho de 2024.

Carlos Eduardo Rosa

Presidente



5. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 4087/2023

Auto de Infração nº : 10099-E

Recorrente : Lúcia Saldanha Caiaffo

Recorrido : Comando de Policiamento Militar Ambiental – CPMA

Relator : Tiago Mioto

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo provimento parcial do recurso, reformando a decisão de primeira instância administrativa, no sentido de conceder a redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa através da celebração de Termo de Compromisso com a autoridade ambiental fiscalizadora. Ademais, quanto à determinação de expurgação das benfeitorias e construções, cabe ao órgão ambiental responsável pela regularização avaliar sua aplicação ou não, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 04 de julho de 2024.

Carlos Eduardo Rosa

Presidente

6. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 2473/2021

Auto de Infração nº : 43530-A

Recorrente : Jonatha Lenfers Turnes

Recorrido : Comando de Policiamento Militar Ambiental – CPMA

Relator : Tiago Mioto

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo não provimento do recurso, concedendo a celebração do termo de compromisso nos moldes do Art. 87 da Lei Estadual 14.675/2009, visando a reparação do dano e a concessão do desconto de 90% do valor mediante a assinatura do termo de compromisso com a autoridade



fiscalizadora, com prazo de 90 dias a partir da notificação nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 04 de julho de 2024.

Carlos Eduardo Rosa

Presidente

7. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 9545/2020

Auto de Infração nº : 39314-A

Recorrente : Município De Criciúma

Recorrido : Comando de Policiamento Militar Ambiental – CPMA

Relator : Tiago Mioto

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo não provimento do recurso, porém possibilitando a celebração do termo de compromisso para recuperação da área degradada, possibilitando a redução de 90%(noventa por cento) nos termos do Art. 87 da Lei Estadual 14.675/2009, conforme termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 04 de julho de 2024.

Carlos Eduardo Rosa

Presidente

8. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 448/2020

Auto de Infração nº : 43528-A

Recorrente : Joana De Farias

Recorrido : Comando de Policiamento Militar Ambiental – CPMA



Relator : Tiago Mioto

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por negar provimento ao recurso, possibilitando a celebração do termo de compromisso para recuperação da área degradada, com a possibilidade de redução da multa em 90% (noventa por cento), devendo-se manifestar dentro do prazo de 90 dias a contar da intimação desta decisão, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 04 de julho de 2024.

Carlos Eduardo Rosa
Presidente

9. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 58309/2019

Auto de Infração nº : 48429-A

Recorrente : Gilson Lehmkuhl

Recorrido : Comando de Policiamento Militar Ambiental – CPMA

Relator : Tiago Mioto

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo parcial provimento do recurso, com a concessão da conversão da multa em 40% (quarenta por cento) com base no Art. 87 da Lei Estadual 14.675/2009, mediante a apresentação de projeto junto à autoridade fiscalizadora no prazo de 90 dias corridos, a contar da notificação.

Florianópolis, 04 de julho de 2024.

Carlos Eduardo Rosa
Presidente



10. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 49763/2019

Auto de Infração nº : 003606-E

Recorrente : Ademir Molon

Recorrido : Comando de Policiamento Militar Ambiental – CPMA

Relator : Tiago Mioto

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo provimento do recurso no sentido de anular o auto de infração ante a comprovação da negativa de autoria, com a consequente devolução dos autos ao 1º grau para conhecimento e diligência, visando ao redirecionamento da persecução administrativa em face da autora identificada pelo Ministério Público, naquilo que for cabível, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 04 de julho de 2024.

Carlos Eduardo Rosa

Presidente

11. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 44590/2019

Auto de Infração nº : 45424-A

Recorrente : Ademir Flak

Recorrido : Comando de Policiamento Militar Ambiental – CPMA

Relator : Tiago Mioto

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo parcial provimento do recurso, com a concessão da conversão da multa em 40% (quarenta por cento) com base no Art. 87 da Lei Estadual 14.675/2009, mediante a apresentação de projeto junto à autoridade fiscalizadora no prazo de 90 dias corridos, a contar da notificação nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.



Florianópolis, 04 de julho de 2024.

Carlos Eduardo Rosa

Presidente

12. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 29564/2019

Auto de Infração nº : 44119-A

Recorrente : Maria Schussler

Recorrido : Comando de Policiamento Militar Ambiental – CPMA

Relator : Tiago Mioto

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, no sentido de baixar os autos em diligência, a fim de que a Secretaria Executiva do CONSEMA oficie a Prefeitura Municipal de Angelina para que esta apresente manifestação sobre a possibilidade ou não da regularização do imóvel, nos termos da legislação municipal vigente, juntando as peças processuais necessárias para essa finalidade, conforme o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 04 de julho de 2024.

Carlos Eduardo Rosa

Presidente

13. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 43316/2019

Auto de Infração nº : 41765-A

Recorrente : Paulo da Silva Paim

Recorrido : Comando de Policiamento Militar Ambiental – CPMA

Relator : Carlos Magno dos Santos Júnior



DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por negar provimento do recurso, conforme o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 04 de julho de 2024.

Carlos Eduardo Rosa

Presidente

O julgamento dos processos nº PMSC 64244/2019, PMSC 55924/2018, PMSC 40885/2019, PMSC 23775/2018, PMSC 23812/2018, PMSC 23822/2018, PMSC 47439/2017, PMSC 39740/2017, PMSC 67901/2019, FATMA 23462/2018, PMSC 1526/2019, FATMA 28085/2017, PMSC 17773/2016, PMSC 43136/2019, PMSC 43257/2019, PMSC 43288/2019, PMSC 43293/2019, PMSC 42735/2017, PMSC 65097/2019, FATMA 20066/2018, FATMA 20095/2018, PMSC 1151/2019, PMSC 18653/2018, PMSC 19584/2018, PMSC 24712/2018, PMSC 27708/2018, IMA 23712/2020 restaram suspensos, ficando automaticamente pautados para a próxima sessão de julgamento. Em virtude da agenda dos membros desta Câmara, deliberou-se que a próxima reunião ordinária será realizada no dia 07/08/2024 das 9h às 17h. Assessorou a Presidência da reunião os servidores Jonas Comin Nunes e Kauã Henrique Martins. Ao final, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 18:00 horas.

Florianópolis, 04 de julho de 2024.

Carlos Eduardo Rosa

Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5A2O9OP1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS EDUARDO ROSA (CPF: 029.XXX.869-XX) em 10/07/2024 às 17:18:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:36:37 e válido até 15/06/2118 - 09:36:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDEwNTIfMTA1OV8yMDI0XzVBMk85T1Ax> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00001059/2024** e o código **5A2O9OP1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.